

.Estado de Minas Gerais.

- LEI Nº 242 -

Dispõe sobre a instalação de um aparelho retransmissor de televisão e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar um aparelho retransmissor de televisão, em local previamente escolhido em uma das elevações próximas à Cidade.

Parágrafo Único - As obras de instalação serão realizadas, por administração direta, independente de concorrência / pública, mediante tomada de preços e condições mais vantajosas.

Art. 2º - Para atender aos pagamentos das despesas com os serviços de mão de obra e aquisição de materiais, referentes a instalação e outras despesas já realizadas anteriormente, com o assunto do presente projeto e manutenção de funcionamento do aparelho, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial da importância de @:3.200.000 (Três milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Para obter o recurso financeiro contante no art. anterior, fica também autorizado o Poder Executivo a contrair na Cidade, empréstimos sem juros, até a importância de @:3.200.000 (Três milhões e duzentos mil / cruzeiros), podendo assinar documentos de garantia.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos serão liquidados em 3 (três) prestações semestrais; vencendo a primeira em 30/6/967, a segunda em 31/12/967 e a última em 30/6/968.

Continua....

Estado de Minas Gerais.

Continuação

LEI Nº 242

Parágrafo segundo - As importâncias correspondente aos pagamentos dos empréstimos, serão consignadas nos orçamentos municipais de 1967 e 1968.

Art. 4º-Para custeio da manutenção do serviço, serão consignadas nos orçamentos municipais as importâncias necessárias.

Parágrafo primeiro- Ficam criadas as taxas de @:10.000 (Déis mil cruzeiros) a ser cobrada pela instalação e mais @:10.000 (Déis mil cruzeiros) anuais por funcionamento de cada aparelho receptor de televisão, dependente de requerimento / dirigido pelo interessado ao Executivo, para a devida licença de instalação e funcionamento.

Parágrafo segundo- Serão isentas da taxa, as pessoas que contribuírem com os empréstimos de que trata o artigo 3º, até o recebimento das imprtâncias que emprestarem.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PPREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 5 DE AGOSTO DE 1966.

Mário Silveira

Mário Silveira

Prefeito Municipal

Maria Benedita de Sousa

Maria Benedita de Sousa
Secretária.